



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

RESOLUÇÃO Nº 124 DE 02 SETEMBRO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS PARA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES NA LEGISLATURA A INICIAR-SE EM 2017”

A Mesa da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, no uso de suas atribuições legais, em especial aos dispositivos dos artigos 29, 29-A, 37 e 39 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Rio Pardo de Minas, para a legislatura a iniciar-se em 2017 será de R\$ 7.590,00 (sete mil quinhentos e noventa reais)

Art. 2º - O subsídio fixado nesta Resolução será devido ao Vereador pelo Exercício do mandato e comparecimento às reuniões com efetiva participação nas votações e deliberações.

Art. 3º - O subsídio constante na norma do artigo 1º, será revisto anualmente pela variação da inflação do período anterior, conforme disposto no art. 37, X da CF.

Parágrafo Único: O Índice a ser aplicado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), e na hipótese de sua extinção, outro índice que venha a substituí-lo de forma oficial.

Art. 4º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Fica estabelecido o pagamento de abono natalino, importância igual ao valor dos subsídios, sendo proporcional ao efetivo comparecimento do parlamentar às sessões plenárias.

Parágrafo Primeiro – Considera-se como tendo comparecimento a ausência justificada, nos termos previstos no Regimento Interno.

Parágrafo Segundo - O Valor correspondente ao abono natalino será pago em 02 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira parcela no dia do aniversário do vereador (a) e a segunda parcela no mês de dezembro.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

Art. 6º - O total da remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) da receita orçamentária do Município.

Parágrafo Único – Os setores competentes da Câmara deverão acompanhar mensalmente o limite constante do *caput*, promovendo o desconto em meses posteriores de possíveis diferenças verificadas.

Art. 7º - O total das despesas com folha de pagamento dos Vereadores e servidores na atividade do Poder Legislativo, não poderá ser superior a 70% (Setenta por cento) das receitas da Câmara Municipal.

Art. 8º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas autorizada a promover a redução dos subsídios dos Vereadores, caso sejam ultrapassados os limites constantes dos artigos 6º e 7º desta Resolução.

Art. 9º - O não comparecimento do Vereador à reunião ordinária da Câmara, implica o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio mensal, por cada reunião ausente.

Parágrafo Único – O desconto de que trata o “*caput*” não será devido nos casos de falta por motivo de saúde, comprovada por atestado médico, ou, outros motivos devidamente justificados perante o plenário da Câmara.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos correspondentes à sua vigência.

Art. 11º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de que trata o artigo 16, inciso I e II, respectivamente, da Lei de Responsabilidade Fiscal encontram-se expressas no anexo I da presente Resolução.

Art. 12º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, 02 de setembro de 2016.


JUSCELINO MIRANDA COSTA
Vereador Presidente

DONIZETE JOSÉ DE SÁ
Vice-Presidente

ALMIR HENRIQUE SILVEIRA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

ANEXO I

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

I – METODOLOGIA DO CÁLCULO

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de subsídio e 13º salário para os agentes.

O cálculo envolve o levantamento dos custos da remuneração dos agentes políticos, estimando ainda um custo patronal estimado 22%, visto que são contribuintes do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social.

Para os exercícios (2017, 2018 e 2019) estimamos a aplicação de uma revisão geral anual com base no IPCA e PIB, apresentado pelo relatório de mercado FOCUS do Banco Central do Brasil de 12 de agosto de 2016, conforme tabela a seguir:

Descrição	2017	2018	2019
IPCA	5,14%	5,14%	5,14%
PIB	1,10%	1,10%	1,10%
Total	6,24%	6,24%	6,24%

A presente fixação dos subsídios trará um impacto orçamentário e financeiro, relativo ao aumento nas despesas no valor de R\$ 126.991,75 (Cento e vinte e seis mil, novecentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos) para um período de 12 meses (período utilizado para cálculo dos percentuais de gastos com pessoal), cujo valor será determinado pelo fracionamento proporcional aos gastos referentes a cada mês, este impacto irá ter reflexos a partir da efetiva aplicação da remuneração proposta por esta Legislação.

Apurando o índice de gastos com pessoal no período de julho de 2015 a junho de 2016, verifica-se que a receita corrente líquida do município totalizou R\$ 45.480.806,08 (Quarenta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta mil, oitocentos e seis reais e oito centavos) e o gasto de pessoal do Poder Legislativo R\$ 1.520.572,83 (Um milhão, Quinhentos e vinte



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos) o que representa um gasto na ordem de 3,34%. Dessa forma, como o presente projeto trará um acréscimo no gasto com pessoal na ordem de R\$ 126.991,75 (Cento e vinte e seis mil, novecentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos), perfazendo um percentual de 0,28% sobre a receita corrente líquida da data base junho de 2016. Valor este que somado ao índice das despesas com pessoal desta data-base, as despesas com pessoal da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas aumentariam para o índice de 3,62%, permanecendo dentro dos limites da Lei Complementar 101/2000.

Projeção nos gastos C/pessoal para os 3 próximos exercícios, (incluindo o projeto).

Descrição	2017	2018	2019
Receita Corrente Líquida	48.319.000,00	51.334.000,00	54.537.000,00
Projeção de Gastos C/Pessoal	1.590.635,02	1.677.667,71	1.769.502,98
Percentual Gastos C/Pessoal	3,29%	3,27%	3,24%

No âmbito municipal, o equilíbrio das contas públicas, nomeadamente o controle de gastos com pessoal, foi regulamentado pelo art. 29-A, §1º da CR/88, o qual impõe à Câmara um limite de gastos com sua folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores, no percentual máximo de 70% da receita transferida àquele órgão – o duodécimo.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

Projeção dos gastos com folha de pagamento para os 3 próximos exercícios, (incluindo o projeto).

Descrição	2017	2018	2019
Duodécimo Projetado	2.059.000,00	2.188.000,00	2.324.000,00
Projeção de Gastos C/Folha de Pagamento	1.303.799,20	1.375.137,47	1.450.412,28
Percentual Gastos C/Folha de Pagamento	63,32%	62,84%	62,41%

Rio Pardo de Minas 02 de setembro de 2016.


Juscelino Miranda Costa
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

II - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pela fixação da remuneração dos agentes políticos para o próximo exercício no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Rio Pardo de Minas.

Declaro ainda que existe compatibilidade dos valores fixados com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio do serviço de pessoal são de previsão obrigatória no orçamento do Poder Legislativo, suportando a despesa integralmente.

Rio Pardo de Minas 02 de setembro de 2016.


Juscelino Miranda Costa
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

RELATÓRIO

Projeto de Resolução nº 031/2016 de autoria da Mesa Diretora, que **"Revoga em sua totalidade a Resolução nº124 de 02 de setembro de 2016, que "Dispões sobre a fixação dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal para a Legislatura a iniciar em 2017".**

O presente Projeto de Lei tem como princípio a adequação pelo Legislativo da sua participação no contexto geral tendo em vista a crise econômica que assola nosso país e, a discussão que ocorre no âmbito da Câmara Federal que aprovou em primeiro turno o Projeto de Emenda à Constituição - (PEC), que estabelece um teto para o aumento dos gastos públicos pelo prazo de até 20 (vinte) anos, impondo restrições aos gastos públicos, sendo um exemplo a ser seguido por todos os entes federados a dar sua cota de participação.

Ressalte-se que a Resolução que se pretende revogar, tem sua validade para a próxima legislatura e, portanto, não padece de nenhuma ilegalidade, nem tampouco de inconstitucionalidade, o que se pretende é uma conjugação de princípios que melhor atende ao interesse da população rio-pardense

O presente Projeto de Resolução encontra-se dentro das normas do Processo Legislativo e não havendo nenhuma ilegalidade jurídica a ser declarado, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação, nos demais aspectos, o projeto está em sintonia com o contido na Constituição Federal e na Lei Orgânica, além de fazer correções de ordem técnico-redacional e do elevado espírito do interesse público.

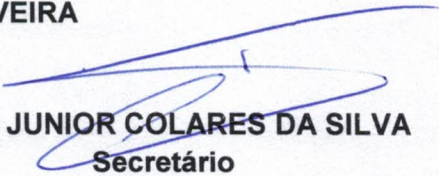
Sala da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, em 17 de outubro de 2016.

ALMIR HENRIQUE SILVEIRA

Presidente


GILVÂNIO MARTINS DE MELO

Relator


FLÁVIO JUNIOR COLARES DA SILVA

Secretário

Rua Waldemir Patrício de Souza, 30 - Centro - Telefax: (38) 3824-1184

CEP: 39.530-000 - Rio Pardo de Minas - Minas Gerais - E-mail:

camararpm@bol.com.br